



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558  
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 144 /95

Autoriza o Poder Executivo contratar em regime de emergência, operadores de máquinas e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciona seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar 03 operadores de máquinas rodoviárias, para provimento em caráter de emergência, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º - A contratação de que dispõe o artigo anterior, deverá se enquadrar no disposto no anexo I do art. 20 da Lei Municipal nº 010/93.

Art. 3º - A remuneração mensal será a correspondente ao Padrão 7 do Quadro de Pessoal Efetivo do Município, R\$ 262,53 ( duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos ).

Art. 4º - Do valor da remuneração do contratado será deduzido o percentual de desconto para fins de contribuição previdenciária.

Parágrafo Único - Ao Município competirá o recolhimento de parcelas relativas à Previdência e FGTS, bem como, no final do presente, as verbas rescisórias, correspondentes à Gratificação Natalina e Férias, acrescidas de 1/3 da remuneração mensal.

Art. 5º - A rescisão contratual obedecerá às normas do Direito Administrativo combinado com a Lei de Consolidação das Leis Trabalhistas ( CLT ).

Art. 6º - O não cumprimento do anexo I do artigo 20 da Lei nº 010/93, fundamentará a rescisão unilateral do contrato de trabalho.

Art. 7º - O reajuste da remuneração do contratado se dará nas mesmas época e percentual do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 28 dias do mês de abril de 1.995.

Registre-se e Publique-se

aos 28 de abril de 1.995

Augusto Freitas

Sec.Mun.de Administração.

Profº Gildo Martens

Prefeito Municipal

